



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 090/2024 – GPE.

Ipatinga, 11 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e Ilustres Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, dispositivo do Projeto de Lei n.º 43/2024 – que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, extingue e cria cargos de provimento em comissão que menciona.”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)  
ESPECIAL

Para Fins de Parecer  
em: 26 / 04 / 24

Prazo para Parecer  
16 / 05 / 24

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 106  
Data 11/04/24  
Horário 16:53  
SECRETARIA GERAL

Attest  
Notary Public  
State of New York  
My Comm. Expires

Notary Public  
State of New York  
My Comm. Expires



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Mensagem de Veto**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 43/2024, sou levado, por razões de inconstitucionalidade, a opor veto parcial a dispositivos da referida Proposição, incidindo o veto sobre o § 2º do art. 6º, conforme abaixo demonstrado:

O dispositivo em questão padece de vícios insanáveis, posto que se trata de competência privativa do Chefe do Executivo dispor provimento de cargos e organização administrativa, culminando em patente vício de iniciativa.

Preliminarmente, verifica-se, de início, flagrante inconstitucionalidade no dispositivo em comento, na medida em que há ofensa aos arts. 6º e 173, da Constituição do Estado de Minas Gerais, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si, não podendo um se investir das funções do outro.

Neste ínterim, necessário buscar as normas estatuídas no art. 90, XIV da CEMG, o qual é aplicado ao Município pelo princípio da simetria. Referido dispositivo determina que é de competência privativa do Governador do Estado – neste caso, o Prefeito Municipal – dispor quando se dará o **provimento de cargo e a organização e a atividade do Poder Executivo**.

Assim, a Câmara Municipal encontra-se impedida de intervir nas atribuições exclusivas do Poder Executivo Municipal, por colidir frontalmente com o Princípio da Harmonia e Independência dos Poderes Municipais. A independência e harmonia é que estabelece o equilíbrio entre os Poderes estatais, de modo a manter cada um deles no campo próprio de suas atribuições, pois que, exorbitando, esbarrará nas competências do Executivo.

Eventual ofensa a este princípio inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência de um Poder na esfera de competência exclusiva de outro.

No pretense caso, o referido dispositivo violou o Princípio da Separação de Poderes, residindo no fato de que o objeto da proposta parlamentar se insere **exclusivamente** no âmbito de gestão municipal, de prover cargos e da organização administrativa, cuja competência é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Essa competência privativa do Chefe do Poder Executivo está claramente delineada no art. 51 da Lei Orgânica do Município, conforme colacionado *in verbis*:

“Art. 51 Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - **organização administrativa** e matéria orçamentária;”

É incontestável a importância da participação da Câmara no processo legislativo, seja no que tange à fiscalização, seja na proposição, apreciação, aprovação ou rejeição de Projetos de Leis. Contudo, não se pode permitir que prospere, em uma Proposição, qualquer dispositivo que implique violação expressa a preceitos legais e constitucionais, nos moldes demonstrados acima.

Ademais, conforme elucidado na Justificativa que acompanhou o referido Projeto, imperioso destacar a máxima urgência quanto a estruturação e provimento do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Contratações, para atender às demandas e obrigações impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º abril de 2.021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial no que tange à elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual – PCA, o qual deverá ser elaborado e publicado este ano pela Administração.

Diante dos apontamentos acima alinhados, Senhor Presidente e Senhores Edis, é que, à luz do art. 66, § 1º da Constituição Federal e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, oponho veto parcial ao Projeto de Lei n.º 43/2024, a incidir sobre o § 2º do art. 6º, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 11 de abril de 2024.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 106/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Ney Robson Ribeiro, Nivaldo Antônio da Silva e Wellington Gomes Ramos**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Total ao Projeto de Lei n.º 043/2024**.

Ipatinga, 26 de abril de 2024.

*Werley Glicério Furbino de Araújo*

**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

## Página de assinaturas




*Exp. Ley do Trânsito*

**GABINETE TRÂNSITO**  
007.634.156-93  
Recipiente

*Werley Glicerio Furbino de Araujo*

**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |
|-------------------------|---|
| 26 abr 2024<br>16:31:57 |  <b>Secretaria Geral</b> criou este documento. (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br)   |
| 26 abr 2024<br>17:24:51 |  <b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO</b> (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil |
| 26 abr 2024<br>18:49:34 |  <b>Werley Glicerio Furbino de Araujo</b> (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil                    |

